

REGULAMENTO INTERNO 2013 / 2017
2ª alteração – outubro 2015

Pág	Descrição	Justificação
Pág 35	<p>Em: AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA, NO FINAL DO 3º PERÍODO, IMPLICA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica igual.... 2. Fica igual.... 3. No 9º ano de escolaridade os alunos realizam uma prova elaborada externamente pelo Cambridge English Language Assessment da Universidade de Cambridge que contará com a ponderação de 25% na avaliação sumativa interna do final do 3º período. 4. Fica igual ao anterior 3. 5. Fica igual ao anterior 4. 	<p>Desp. Norm. 17-A/2015</p>
Pág 35	<p>Em: PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica igual ... 2. A prova elaborada externamente pelo Cambridge English Language Assessment da Universidade de Cambridge (a que se fez referência no ponto 3 em "Avaliação sumativa interna, no final do 3º período) será considerada, para todos os efeitos, como Prova de Equivalência à Frequência, caso o aluno se encontre em situação de a realizar, contando, neste caso, com 100% da nota obtida naquela prova externa. <p>..... Proceder à alteração da numeração decorrente da inclusão do ponto 2.</p>	<p>Desp. Norm. 17-A/2015</p>
Pág. 38 e 39	<p>Em: MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. ... Também devem ser elaborados planos de desenvolvimento pedagógico para os alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem, contendo atividades e estratégias para otimizar o seu desempenho. 	
39 até 41 (até Progressão Extraordinária)	<p>1º ciclo</p> <p>A avaliação sumativa interna exprime-se de forma descritiva, a que corresponde uma menção, em todas as disciplinas, com exceção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português e Matemática no 4º ano de escolaridade, até ao ano letivo 2015/16, em que se expressa numa escala de 1 a 5. - Português, Matemática e Inglês no 4º ano de escolaridade, a partir do ano letivo 2016/2017, em que se passará a expressar numa escala de 1 a 5. <p>Para os efeitos de apuramento do número de disciplinas que determinam a Aprovação / Progressão e Retenção do aluno deve considerar-se a menção de "Insuficiente" correspondente a um nível inferior a "3" e a menção de "Suficiente" ou superior correspondente a um nível 3 ou superior.</p> <p>A disciplina de <i>Educação Moral e Religiosa Católica</i> e / ou de outras confissões, bem como a <i>Oferta Complementar</i> e <i>Apoio ao Estudo</i> (avaliadas com as menções de <i>Não Satisfaz</i>, <i>Satisfaz</i> e <i>Satisfaz Bem</i>) não são consideradas para efeitos de tomada de posição relativamente à aprovação/progressão e retenção do aluno.</p>	<p>Desp. Norm. 17-A/2015 (22set.2015)</p> <p>+</p> <p>Ajustes pontuais de nomenclatura</p>

REGULAMENTO INTERNO 2013 / 2017

2ª alteração – outubro 2015

Progressão

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica que deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, e ouvido o conselho de Docentes do 1º ciclo considere que, nos anos terminais de ciclo, o aluno demonstrou conhecimentos que permitam o desenvolvimento das capacidades essenciais definidas para o final de ciclo. No ano terminal de ciclo, a aprovação do aluno está dependente da avaliação sumativa externa.

Retenção (*vide* Quadro resumo seguinte)

No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

No 2º e 3º anos apenas haverá lugar a retenção no caso de:

- o aluno ter ultrapassado o limite de faltas e após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- ser essa a decisão fundamentada do conselho de docentes, tendo em conta os benefícios que essa medida trará para o aluno, após a análise do relatório resultante da aplicação de um plano de acompanhamento pedagógico.

Um aluno retido no 1º, 2º ou 3º ano de escolaridade pode integrar, até ao final de ciclo, a turma a que já pertencia, por decisão do Diretor, sob proposta do professor titular de turma e ouvido o conselho de docentes.

Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente o eventual prolongamento do calendário escolar para estes alunos.

Os alunos internos do 4º ano de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da 1ª fase das provas finais, não obtenham aprovação, podem usufruir de prolongamento do ano letivo, para serem alvo de acompanhamento extraordinário.

O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior comunica por escrito o seu desacordo ao Diretor da escola.

RETENÇÃO	
Quadro resumo	
1º ano	Só por excesso de faltas não justificadas
2º ano	Port e Mat Port ou Mat e 2 outras disciplinas
3º ano	Port e Mat Port ou Mat e Inglês e 1 outra disciplina
4º ano (até 15/16)	Port e Mat Port ou Mat e 2 outras disciplinas
4º ano (a partir 16/17)	Port e Mat Port ou Mat e Inglês e 1 outra disciplina

REGULAMENTO INTERNO 2013 / 2017
2ª alteração – outubro 2015

2º / 3º ciclos (vide Quadro resumo seguinte)

No 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, a avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.

A *avaliação sumativa* dá origem a uma tomada de posição sobre a progressão/retenção de cada aluno.

A disciplina de *Educação Moral e Religiosa Católica* e / ou de outras confissões, bem como *Educação para a Cidadania* não são consideradas para efeitos de tomada de posição relativamente à aprovação/progressão e retenção do aluno.

Os alunos que não realizem provas finais de ciclo, ficam imediatamente retidos.

Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o Conselho de turma deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

Em particular no caso dos alunos do 6º ano de escolaridade que não obtenham aprovação, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e ponderação dos resultados da 1ª fase das provas finais, estes alunos podem usufruir de prolongamento do ano letivo, para serem alvo de um acompanhamento extraordinário.

O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no parágrafo anterior comunica, por escrito, ao Diretor da escola o seu desacordo.

RETENÇÃO	
Quadro resumo	
5º ano	3 (qualquer) disciplinas
6º ano	Port e Mat
	Port ou Mat e 2 outras disciplinas
7º ano	3 (qualquer) disciplinas
	Port ou Mat e 2 outras disciplinas
8º ano	3 (qualquer) disciplinas
	Port ou Mat e 2 outras disciplinas
9º ano	Port e Mat
	Port ou Mat e 2 outras disciplinas
	3 (qualquer) disciplinas

REGULAMENTO INTERNO 2013 / 2017
2ª alteração – outubro 2015

<p style="text-align: center;">Anexo VII</p>	<p>O artº 2º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Requisitos para o Quadro de Excelência:</p> <p>Constituem cumulativamente requisitos para admissão ao Quadro de Excelência:</p> <p>1-Os alunos que tenham obtido:</p> <ul style="list-style-type: none">a) No 1º e 2º anos a menção qualitativa de Muito Bom, a três disciplinas (entre as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e Expressões) e Bom à restante e Satisfaz Bem a Apoio ao Estudo e Oferta Complementar.b) No 3º ano, a partir do ano letivo 2015/2016, a menção qualitativa de Muito Bom, a quatro disciplinas (entre as disciplinas de Português, Matemática, Inglês, Estudo do Meio e Expressões) e Bom à restante e Satisfaz Bem a Apoio ao Estudo e Oferta Complementar.c) No 4º ano, até ao ano letivo 2015/2016, inclusive, média de 4,5 a Português e Matemática e Muito Bom a Estudo do Meio e Expressões e menção qualitativa de Satisfaz Bem a Apoio ao Estudo e Oferta Complementar. No caso de o aluno obter média de 5, simultaneamente a Português e Matemática, poderá obter a classificação de Bom a Estudo do Meio ou Expressões, mantendo-se a menção qualitativa de Satisfaz Bem a Apoio ao estudo e Oferta Complementar.d) No 4º ano, a partir do ano letivo 2016/2017, média de 4,5 a Português, Matemática e Muito Bom a Inglês, Estudo do Meio e Expressões e menção qualitativa de Satisfaz Bem a Apoio ao Estudo e Oferta Complementar. No caso de o aluno obter média de 5, simultaneamente a Português e Matemática, poderá obter a classificação de Bom a Inglês, Estudo do Meio ou Expressões, mantendo-se a menção qualitativa de Satisfaz Bem a Apoio ao estudo e Oferta Complementar.e) No 2º e no 3º Ciclos, tenham obtido, no final de cada período, 4,5 de média a todas as disciplinas; e Satisfaz Bastante a Educação para a Cidadania, não podendo obter qualquer classificação igual ou inferior a 3, nem menção qualitativa inferior a Satisfaz Bem.f) Não possuir faltas injustificadas;g) Desenvolver um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar, não podendo os alunos ter qualquer participação disciplinar ou ter sido objeto de procedimento disciplinar <p>2- Os requisitos em análise são objeto da mesma valoração.</p>	<p style="text-align: center;">Decisão de escola</p>
---	--	--

REGULAMENTO INTERNO 2013 / 2017

2ª alteração – outubro 2015

	<p>O artº 9º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Reclamações</p> <p>1-O encarregado de educação pode apresentar reclamação fundamentada da não distinção do seu educando no Quadro de Mérito no prazo de 10 dias úteis, após a afixação do quadro geral.</p> <p>2-A decisão da reclamação é proferida pelo Diretor no prazo de 5 dias úteis.</p> <p>O último artigo (artº 10º) – Disposições Finais e Transitórias, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>1- Qualquer caso omissis será resolvido pelo Conselho Pedagógico, após apreciação e emissão de parecer pelo Departamento do 1º Ciclo/Conselho de Turma proponente.</p> <p>2- Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes, pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo Conselho Geral.</p> <p>3- Este Regulamento será comunicado a todos os membros da Comunidade Escolar e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento, como <i>Anexo VII</i>.</p> <p>4- O presente Regulamento entrou em vigor após a sua aprovação e começou a produzir efeitos a partir do ano letivo de 2010/11, com as alterações que, anualmente, têm vindo a ser introduzidas.</p>	
50	<p>Quadro de Mérito</p> <p>2. Após a avaliação sumativa final de cada um dos períodos é afixado, em local próprio, o nome dos alunos nas condições previstas no Regulamento do Quadro de Mérito.</p>	Decisão de escola
40	<p>Deve-se acrescentar que a disciplina de EMRC e/ou outras confissões, Educação para a Cidadania e outras disciplinas de Oferta Complementar não são consideradas para efeito de progressão de ano e conclusão de ciclo.</p>	Desp. 17-A/2015 de 22 set
38	<p>Apoio ao Estudo 2º ciclo:</p> <p>Ponto 2.1.: Este Apoio ao Estudo, conforme definido superiormente requer a aceitação do encarregado de educação, sendo no entanto de oferta obrigatória por parte da escola, mas quando há autorização do encarregado de educação passa a haver obrigatoriedade de frequência por parte do aluno.</p>	Desp. 17-A/2015 de 22 set